



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino Imperium		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Ibirapuera (UNIB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 20079098		
PARECER CNE/CES Nº: 46/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2021

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo, protocolado sob o e-MEC nº 20079098, em 30 de outubro de 2007, trata do pedido de recredenciamento da Universidade Ibirapuera (UNIB), com sede na Avenida Interlagos, nº 1.329, bairro Jardim Marajoara, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Imperium, com sede no mesmo município e estado.

Também integram o processo os dados de avaliação *in loco* da comissão de avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o resultado da análise do protocolo de compromisso, com sugestão de deferimento, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Com objetivo de facilitar o entendimento, para análise e decisão do presente parecer, transcreve-se, a seguir, *ipsis litteris*, os dados relevantes da avaliação com suas respectivas observações:

[...]

2. DA MANTIDA

A UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB, código e-MEC nº 458, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1.198, de 13 de agosto de 1992, publicada no DOU em 14/08/1992. A IES está situada à Chácara Flora - Avenida Interlagos, nº 1.329, no bairro Jardim Marajoara, no município de São Paulo, no estado de São Paulo - CEP 04661-100.

Cabe registrar que por meio do Termo de Responsabilidade S/Nº, de 01 de julho de 2019, publicado em 13/08/2019, foi realizado o ato de transferência de manutenção, a qual passou a ser mantida pela mantenedora adquirente ASSOCIAÇÃO DE ENSINO IMPERIUM, CNPJ 32.887.438/0001-20.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/11/2020, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (três) - 2018 e CI 3 (três) - 2011.

Constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos em nome da Mantida:

Processo	Tipo de Processo	Fase	Curso
202018784	Renovação de Reconhecimento de Curso	SERES/DIREG/CGARCES - Despacho Saneador	PSICOLOGIA
202013949	Autorização EAD	INEP - AVALIAÇÃO	PSICOLOGIA
202013879	Autorização EAD	INEP - AVALIAÇÃO	DIREITO
202013727	Autorização EAD	INEP - AVALIAÇÃO	ENFERMAGEM
201926664	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
201926763	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	GESTÃO COMERCIAL
201926842	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
201926844	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	GESTÃO DA QUALIDADE
201926845	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
201926847	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	MATEMÁTICA
201926848	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	PUBLICIDADE E PROPAGANDA
201926849	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	QUÍMICA
201926851	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	QUÍMICA
201926852	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	REDES DE COMPUTADORES
201926853	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
201926442	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	ADMINISTRAÇÃO
201926444	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
201926445	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	EDUCAÇÃO FÍSICA
201926446	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	GESTÃO COMERCIAL
201926449	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
201926450	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
201926452	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	GESTÃO FINANCEIRA
201926454	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	LOGÍSTICA
201926457	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	PEDAGOGIA
201926459	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	PSICOLOGIA
201710374	Renovação de Reconhecimento de Curso	SERES/DIREG/CGARCES TER CUM PROT COMP	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
20079098	Recredenciamento	SERES/DIREG/CGCIES PAR PÓS PROT COMP	-

3. DA MANTENEDORA

A UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB (Cód. 458) é mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO IMPERIUM, código e-MEC nº 17411, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.887.438/0001-20, com sede e foro no município de São Paulo /SP.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 20/11/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: 24/12/2020
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 04/11/2020 a 03/12/2020.

Conforme informações obtidas em 20/11/2020, não constam no cadastro e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, em 23/11/2020, a IES oferta 27(vinte e sete) cursos superiores de graduação. Todos com conceitos satisfatórios e atos autorizativos válidos.

Além de oferecer cursos na modalidade presencial e à distância nos graus licenciaturas, bacharelados e tecnológicos, a UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB (Cód. 458) também oferta cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e os seguintes programas Stricto Sensu:

Programa	IES	UF	ME	DO	MP	DP
ADMINISTRAÇÃO (33057010006P2)	UNIVERSIDADE UBIRAPUERA (UNIB)	SP	-	-	A	-
EDUCAÇÃO (33057010005P6)	UNIVERSIDADE UBIRAPUERA (UNIB)	SP	A	-	-	-
FISIOTERAPIA (33057010007P9)	UNIVERSIDADE UBIRAPUERA (UNIB)	SP	A	A	-	-
ODONTOLOGIA (33057010002P7)	UNIVERSIDADE UBIRAPUERA (UNIB)	SP	4	4	-	-
PSICOLOGIA (33057010004P0)	UNIVERSIDADE UBIRAPUERA (UNIB)	SP	3	-	-	-

Legenda:

ME: Mestrado Acadêmico

DO: Doutorado

MP: Mestrado Profissional

DP: Doutorado Profissional

Consulta realizada à Plataforma Sucupira em 23/11/2020.

5. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (Vigentes à época).

6. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco,

que ocorreu no período de 25/03/2009 a 28/03/2009. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 59108.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	1
CONCEITO INSTITUCIONAL: 2	

A IES obteve conceitos insatisfatórios nas Dimensões 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Conforme a comissão avaliadora, a IES atende a todos os requisitos legais.

Informa-se que o Relatório do Inep foi impugnado pela IES. A Secretaria não impugnou o Relatório de Avaliação. O processo foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA que decidiu pela confirmação do Parecer da Comissão de Avaliação do INEP.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 59108, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB (Cód. 458).

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 22/11/2011 a 26/11/2011, e resultou no Relatório nº 90718.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3

4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
CONCEITO INSTITUCIONAL: 3	

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 30/10/2007, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

Da análise dos autos, conclui-se que a UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB (Cód. 458) possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

Além disso, em resposta à diligência instaurada, em 18/08/2016, a IES prestou informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores na Dimensão 10: Sustentabilidade financeira, e assim consignou:

Sobre as considerações do item DIMENSÃO 10 (Sustentabilidade Financeira), informamos abaixo que medidas e providências foram efetivamente tomadas, demonstrando por meio de índices, a superação da fragilidade financeira apontada à época (2010) pelos avaliadores.

Considerando que a visita dos avaliadores ocorreu de 22/11/2011 a 26/11/2011, todos os objetivos e metas propostos e detalhados à época, foram viabilizados, alterando substancialmente a situação financeira e produzindo resultados positivos.

Ocorreram adequações da proposta de desenvolvimento, dentre estas: captação de novos recursos, aumento de número de alunos, recuperação de ativos, diminuição da inadimplência, aquisições de equipamentos, investimentos, treinamentos, aumento do acervo bibliográfico, mobiliários e laboratórios, otimizando assim a implementação dos programas de ensino, pesquisa e expansão.

Além disso, a realização e acompanhamento de previsão orçamentária, o rígido controle de despesas administrativas e manutenção, propiciaram alcançar as metas estabelecidas.

Dentre os resultados já alcançados em 2016, destacamos:

- O aumento de disponibilização de Bolsas Parciais, possibilitou o aumento de número de alunos e conseqüentemente a receita, que atualmente conta com índice de 25,17% em relação à receita.

- As ações junto aos alunos inadimplentes geraram uma renda de mais de 7% na arrecadação à título de recuperação de ativos.

- A diminuição da inadimplência, hoje com 6,89%, em relação à receita, permitiu um fluxo de caixa ideal para adimplir em dia obrigações com pessoal e fornecedores.

- A diminuição nas Despesas Administrativas e com manutenção possibilitou um investimento de 23,63% da receita líquida, divididos em equipamentos, mobiliários, acervos bibliográficos, pesquisa e extensão, treinamento de pessoal e investimentos em geral.

- Resultado positivo no primeiro semestre de 3,07%, a ser aplicado no próximo semestre de acordo com as diretrizes de investimentos.

Conclui-se que os resultados acima demonstram satisfatoriamente a saúde econômica e financeira da IES, onde a receita supriu devidamente as despesas e permite investimentos consideráveis, mantendo uma excelente estrutura para um ensino de qualidade, dentro dos padrões de sustentabilidade e equilíbrio financeiro.

Corroborando as informações acima, encaminhamos como anexo o balanço encerrado em 30 junho de 2016, com respectiva DRE, devidamente assinada pelo representante da instituição e pelo contador responsável.

No processo em análise, constata-se que a instituição, após atendimento de diligência, cumpre todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB (Cód. 458) se encontra em condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB (Cód. 458).

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

“O quadro do corpo docente da IES apresenta experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes nos documentos oficiais da IES e 100% têm formação mínima em nível de pós-graduação lato sensu; sendo 28% especialista, 40% pós-graduação stricto sensu com título de mestre e 32 % possuem o título de doutor.”

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e

recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB (Cód. 458) terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB (Cód. 458), situada à Chácara Flora - Avenida Interlagos, nº 1.329, no bairro Jardim Marajoara, no município de São Paulo, no estado de São Paulo - CEP 04661-100, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO IMPERIUM (Cód. 17411), com sede e foro na Rua Vergueiro, nº 3406, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04102-001, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Ao analisar os dados do relatório, constata-se que a Universidade Ibirapuera (UNIB) protocolou seu pedido de recredenciamento em 30 de outubro de 2007. Em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 17 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 25 a 28 de março de 2009. Da avaliação, resultaram, nas 10 (dez) dimensões do instrumento, conceito 3 (três) (responsabilidade social da instituição – Dimensão 3); conceito 1 (um) (sustentabilidade financeira – Dimensão 10); conceito 2 (dois) em todas as demais dimensões. O conceito final da instituição é 2 (dois).

A instituição impugnou a avaliação. O processo foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) que decidiu pela confirmação do relatório da Comissão de Avaliação do Inep. Em face da decisão da CTAA e considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, fora celebrado Protocolo de Compromisso com a Universidade Ibirapuera (UNIB).

Superadas as fases do Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 22 a 26 de novembro de 2011. A comissão de avaliação *in loco* atribui conceito 4 (quatro) à Dimensão 7 (infraestrutura física); conceito 2 (dois) à Dimensão 10 (sustentabilidade financeira); conceito 3 (três) em todas as demais dimensões, obtendo Conceito Final (CF) 3 (três).

Em 18 de agosto de 2016, a SERES instaurou diligência para que a Universidade Ibirapuera (UNIB) apontasse as condições de saneamento da Dimensão 10 (sustentabilidade financeira). Em resposta à diligência, a instituição evidenciou as medidas tomadas que demonstram a melhoria da instituição na sua condição de sustentabilidade. Inclusive, cabe registrar que, por meio do Termo de Responsabilidade s/n, de 1º de julho de 2019, publicado em 13 de agosto de 2019, foi realizado o ato de transferência de manutenção, a qual passou a ser mantida pela adquirente Associação de Ensino Imperium.

Portanto, constata-se que a instituição, após atendimento de diligência, cumpre todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Universidade Ibirapuera (UNIB) se encontra em condições para ser recredenciada. Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso e diligência sinalizam que a Instituição de Educação Superior (IES) conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação e cumpre com os requisitos do artigo 52 da Lei nº 9.394, de

20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) para ser credenciada como universidade.

O processo de avaliação está coerente com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e das Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, que dispõem sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das IES e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Ibirapuera (UNIB), com sede na Avenida Interlagos, nº 1.329, bairro Jardim Marajoara, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino Imperium, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente